

UNIVERSIDADE A POLITÉCNICA
A POLITECNICA
ESCOLA SUPERIOR ABERTA

Cumprimento dos Prazos de Prisão Preventiva no Distrito de Mueda

Nome do autor: Bachir Abujate

Mueda
2022

Bachir Abujate

Cumprimento dos Prazos de Prisão Preventiva no Distrito de Mueda

Monografia científica à ser apresentada
na Universidade Politécnica como
requisito para a obtenção do grau de
licenciatura em Ciências Jurídicas

Supervisor: dr. Abadre Faque

Mueda

2022

Índice

| Conteúdos | Pág. |
|--|-------------|
| Parecer do Supervisor..... | iv |
| Dedicatória..... | v |
| Agradecimentos..... | vi |
| Lista de Siglas e Abreviaturas..... | vii |
| Índice de tabelas..... | viii |
| Índice de gráficos..... | ix |
| Declaração..... | x |
| Resumo..... | xi |
| Resume..... | xii |
| CAPITULO I..... | 13 |
| 1. Introdução..... | 13 |
| 1.1. Problematização..... | 13 |
| 1.2. Justificativa..... | 13 |
| 1.3 Objectivos..... | 14 |
| 1.3.1 Objectivo Geral..... | 14 |
| 1.3.2 Objectivos Específicos..... | 14 |
| 1.4. Hipóteses..... | 14 |
| CAPITULO II..... | 16 |
| 2. Fundamentação Teórica..... | 16 |
| 2.1. O Nascimento das Prisões..... | 16 |
| 2.2 Breves considerações sobre a Constituição da República de Moçambique..... | 16 |
| 2.3 A Prisão Preventiva..... | 17 |
| 2.3.1 Prazos de Prisão Preventiva Sem Culpa Formada (art.º 308º do CPP)..... | 19 |
| 2.3.2 Prazo para apresentação ao Juiz de Instrução Criminal (art.º 311º do CPP)..... | 20 |
| 2.4 A Prisão Cautelar e Princípio da Presunção da Inocência..... | 20 |
| 2.4.1 A Prisão Cautelar e o Princípio da não Culpabilidade..... | 20 |
| 2.4.2 A Prisão em Flagrante Delito..... | 21 |
| 2.5 A Prisão fora de Flagrante Delito..... | 21 |
| 2.6 Medidas Alternativas à Prisão Preventiva..... | 21 |
| 2.6.1 Os Direitos de Arguidos e Habeas Corpus..... | 22 |
| 2.7. Comando Distrital da PRM..... | 24 |
| 2.8. SERNIC (Serviço Nacional de Investigação Criminal)..... | 24 |
| 2.9. Ministério Público..... | 25 |
| 2.10. Tribunal..... | 26 |

| | |
|--|-----------|
| 2.11. IPAJ (Instituto de Patrocínio e Apoio Jurídico)..... | 28 |
| CAPITULO III | 30 |
| 3. Metodologia da Pesquisa | 30 |
| 3.1 Método Teórico | 30 |
| 3.2 Método de Pesquisa de Campo | 31 |
| 3.3 Caracterização da Área de Estudo | 31 |
| CAPITULO IV | 32 |
| 4. Apresentação, Análise e interpretação dos Resultados de Trabalho de Campo | 32 |
| 4.1. Estrutura e Funcionamento dos Órgãos de Justiça em Mueda | 33 |
| 4.2. Dados colhidos da entrevista aos Membros da PRM | 34 |
| 4.3. Dados colhidos da Entrevista aos Agentes do SERNIC | 35 |
| 4.4. Dados colhidos da Entrevista aos Funcionários da Procuradoria Distrital | 36 |
| 4.5. Dados colhidos da Entrevista ao Juiz Presidente do Tribunal Judicial do Distrito de Mueda | 37 |
| 4.6. Dados colhidos da Entrevista aos Funcionários do IPAJ..... | 38 |
| CAPÍTULO V | 40 |
| 5. Conclusões e Recomendações | 40 |
| 5.1 Conclusões..... | 40 |
| 5.2 Recomendações | 41 |
| Referências Bibliográficas..... | 42 |

Parecer do Supervisor

O trabalho cujo tema é “CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PRISÃO PREVENTIVA NO DISTRITO DE MUEDA”, reúne todas as condições exigidas para ser avaliados e aprovado, foi desenvolvido na sua totalidade pelo estudante Bachir Abujate com apoio do seu supervisor e, não foi alvo em parte e na sua totalidade de plágio.

O supervisor

/ Abadre Faque /

Dedicatória

Dedico à minha família que acreditou e depositou sua confiança em mim e foi o motivo que impulsionou de forma brilhante o meu bom desempenho como estudante durante o curso.

Agradecimentos

- Agradeço à Deus pela saúde e vida;
- Aos meus familiares e amigos que apesar de adversidades souberam me suportar.
- Ao corpo docente que guiou-me na jornada académica e em particular ao meu supervisor dr. Abadre Faque que, com muita paciência e mestria orientou-me na elaboração deste trabalho.
- Aos colegas da turma que manifestaram o saber ser, estar e conviver junto com os outros durante o curso.
- Agradecimentos estendem-se também aos amigos que directa ou indirectamente deram o seu contributo para que fosse possível a realização deste trabalho;

À todos meu muito obrigado!

Lista de Siglas e Abreviaturas

CP - Código Penal

CPP- Código do Processo Penal

DL- Decreto-Lei

PP- Prisão Preventiva

LP- Liberdade Provisória

TIR- Termo de Identidade e Residência

CRM -Constituição da República de Moçambique

MP- Ministério Público

PRM - Policia da República de Moçambique

TJDM -Tribunal Judicial do Distrito de Mueda

IPAJ - Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica

JIC- Juiz da Instrução Criminal

SERNIC – Serviço Nacional de Investigação Criminal

Art.º (s) – Artigo (s)

Índice de tabelas

| | |
|--|----|
| Tabela 1: Quadro de resumo dos métodos aplicados..... | 32 |
| Tabela 2- Relação nominal e número de entrevistados..... | 33 |
| Tabela 3 – Ilustração do nível de escolaridade dos funcionários dos Órgãos de Justiça..... | 34 |

Índice de gráficos

| | |
|---|----|
| Amostragem percentual da área de estudo----- | 33 |
| Amostragem de nível de escolaridade ----- | 34 |
| Amostragem percentual do nível de escolaridade ----- | 34 |
| Amostragem percentual de nível superior e formação profissional ----- | 36 |

Declaração

Declaro que esta Monografia Científica é o resultado da minha pesquisa e das orientações do meu Supervisor. O seu conteúdo é original e nunca foi apresentado em nenhuma instituição de ensino para obtenção de qualquer grau académico. Todas as fontes consultadas estão referenciadas no texto e mencionadas na bibliografia final.

Mueda, Abril de 2022

/ Bachir Abujate /

Resumo

O presente trabalho tem como finalidade analisar o cumprimento dos prazos de prisão preventiva no Distrito de Mueda, por outro lado, conhecer o que a doutrina diz sobre a prisão preventiva através do cruzamento da legislação e de diferentes autores que abordam o tema sob diferentes formas. Visa também conhecer as limitações no cumprimento da prisão preventiva e, deste modo, propor-se possíveis saídas e medidas para a sua aplicação plena, de modo a garantir que os direitos humanos não sejam violados, na pessoa do arguido. O trabalho está dividido em introdução, desenvolvimento e conclusão, onde ao longo do trabalho feito pelo método hipotético (dedutivo, comparativo, explicativo e explorativo), para tanto a metodologia utilizada será também pesquisa teórica, feita através de material bibliográfico e dados oficiais. Já quanto à modalidade de pesquisa, será utilizada a pesquisa descritiva, não propondo soluções, mas visando a interpretação dos fenómenos e a contribuição no sentido de promover uma análise rigorosa do objecto da pesquisa.

Palavras-Chave: Prisão Preventiva, Direitos Humanos, Arguido-Preso

Resume

This paper aim to analyses the compliance with the term of pre-trial detention in Mueda District, on the other hand, to know what the doctrine says about pre-trial detention through the intersection of legislation and different authors who approach the subject in different ways. It also aim to know the limitations on the enforcement of pre-trial detention and, therefore, to propose possible ways out and measures for its full application, in order to ensure that human rights are not violated, in the person of accused. The document has a development and conclusion, where throughout the work done by the hypothetical method (deductive, comparative and exploratory), for this the methodology will also be theoretical research, made through bibliographic material and official data. As for the research modality, the descriptive research will be used, not proposing solutions, but aiming the interpretation of the phenomena and the contribution in order to promote a rigorous analysis of the research object.

Key words: preventive prison, human rights, defendant prisons

CAPITULO I

1. Introdução

A presente trabalho é referente ao *Cumprimento dos Prazos de Prisão Preventiva no Distrito de Mueda* e pretende abordar os direitos que amparam os arguidos, no concernente ao cumprimento dos prazos de prisão preventiva. Os órgãos de informação muito nos mostram ou abordam sobre as condições em que os arguidos se encontram encarcerados, e apesar de terem seus direitos positivados, muitas vezes não são aplicados. É com essa problemática que traz a questão do incumprimento dos prazos da prisão preventiva, a raiz dos problemas que hoje afligem os Órgãos da Justiça, então neste trabalho será discutida esta temática de modo a se procurar formas de minimizar e se possível eliminar este problema.

Assim, no primeiro capítulo, serão apresentados, normas e as leis que agasalham os arguidos, e os protegem para que cumpram sua prisão preventiva em condições humanamente razoáveis, dentro de um mínimo existencial.

Um segundo momento, se versará quanto ao surgimento das prisões, e sua finalidade, a forma como é encerrada a prisão no País, onde se faz uma análise profunda da legislação nacional sobre a matéria e os tipos de prisão previsto por Lei. A terceira parte é referente a metodologia usada para a elaboração do trabalho, onde se faz o cruzamento dos vários métodos usados para a elaboração do trabalho e o funcionamento dos órgãos de administração da justiça, onde procura-se comparar a teoria com a realidade encontrada no terreno.

1.1. Problematização

Para melhor compreender a problemática do cumprimento dos prazos de prisão preventiva, torna-se imperioso conhecer a delimitação do tema ora proposto. Assim, *Quais são as causas que levam os Órgãos de Justiça ao não cumprimento dos prazos de prisão preventiva?*

1.2. Justificativa

Os arguidos muitas vezes desconhecem os seus direitos e, como estes estão à disposição dos Órgão da Justiça para cumprirem a prisão preventiva, as condições apresentadas para o seu cumprimento nem sempre estão de acordo coma lei, assim, torna-se imperioso saber como os Órgãos de Justiça lidam com o processo do individuo desde a sua detenção, legalização e julgamento, de modo se aferir se os prazos de prisão preventiva são cumpridos. Neste sentido, o funcionamento dos

Órgão de Justiça e no tratamento que os mesmos dão aos detidos é de extrema importância para se reduzir o número de arguidos em situação não regularizada ou legalizada.

Uma outra motivação que justifica a realização deste trabalho de investigação é facto de se ter constatado que há um incumprimento dos prazos de prisão preventiva dos arguidos presos na Penitenciária Distrital de Mueda, para deste modo propor-se medidas que possam inverter este fenómeno.

1.3 Objectivos

1.3.1 Objectivo Geral

- Conhecer principais causas de não cumprimento dos prazos da prisão preventiva no Distrito de Mueda.

1.3.2 Objectivos Específicos

- ✓ Analisar ou discutir profundamente as diferentes fases e processos do cumprimento dos prazos da prisão preventiva à luz do Código do Processo Penal;
- ✓ Conhecer as consequências que podem afectar o arguido pelo não cumprimento dos prazos da prisão preventiva;
- ✓ Propor medidas que possa corrigir e ou minimizar as consequências de não do cumprimento dos prazos da prisão preventiva.

1.4. Hipóteses

- ✓ Ausência de um Juiz da Instrução Criminal no Tribunal Judicial de Mueda contribui na morosidade da tramitação de processos na instrução preparatória, uma vez estes ficam concentrados com Juiz da causa.
- ✓ O não funcionamento do Tribunal e Procuradoria nos fins-de-semana pelo menos para os processos de legalização dos arguidos contribui para o incumprimento dos prazos da prisão preventiva.
- ✓ A dupla função de Juiz como Juiz da Causa e de Instrução pode contribuir no cometimento de algumas injustiças contra os arguidos na sala de julgamento, uma vez que este é que legaliza e julga o arguido.
- ✓ A fiscalização permanente e efectiva dos arguidos que aguardam julgamento na Penitenciária Distrital pode contribuir no cumprimento das penas dos arguidos, tendo em conta o tipo legal do crime que cometeram, ou seja pode

se evitar que os arguidos aguardem o julgamento por tempo superior à pena que iriam cumprir depois julgados.

CAPITULO II

2. Fundamentação Teórica

2.1. O Nascimento das Prisões

Prisão é a privação da liberdade de locomoção de uma pessoa por motivo de ordem legal. Ocorre durante a chamada persecução penal, que engloba tanto a instrução criminal quanto a acção penal, na fase de conhecimento. É uma garantia constitucional deferida ao cidadão vítima de abusos, ilegalidades ou arbitrariedades restritivas de seu direito de locomoção, sendo tal garantia improrrogável (art.º 286 do CPP).

Nos primórdios as prisões eram ignoradas, aplicava-se a pena de morte, nem se imaginava uma pena privativa de liberdade, apenas impunha-se a pena de morte aos crimes mais graves, e tão-somente amedrontavam os criminosos de menor relevância. O acto de privação de liberdade, a detenção, foi criada com a finalidade de prevenção, e no decorrer da história é que o fim se inverte e a detenção se torna forma de penalizar o criminoso. (OLIVEIRA, 1996 :43).

Os povos primitivos não tinham condições de fazer grandes construções, logo os aprisionamentos eram buracos em forma de fossa, onde o criminoso era colocado e torturado, e lá era deixado até que se fındava. (OLIVEIRA, 1996:43)

As primeiras prisões surgiram nos povos cristãos, inicialmente era utilizada em carácter temporário, mas com o passar do tempo as sanções tornaram-se perpétuas. E com o surgimento da pena de reclusão, a pena de morte foi perdendo espaço.

Foi a partir do século XVIII que a pena de morte começou a ser substituída por pena de prisão. As prisões eram subterrâneas, húmidas e com insectos, os prisioneiros eram jogados e amontoados, submetidos à fome e torturas cruéis, foi a partir dessa época grande número de casas de detenção surgiram.

2.2 Breves considerações sobre a Constituição da República de Moçambique

A Republica de Moçambique é um Estado de Direito Democrático. Tal princípio está consagrado no artigo 3º da Constituição da Republica de Moçambique (CRM) de 2004, segundo o qual: “A República de Moçambique é um Estado de Direito, baseando do pluralismo de expressão, organização política democrática, no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais do Homem” ao disposto do artigo 11º da CRM, O Estado Moçambicano tem como objectivos fundamentais:”(...)

defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade dos cidadãos perante a Lei; (...).”

Em Moçambique tal restrição está consagrada no artigo 56º nº 2 da CRM, no qual “o exercício dos direitos e liberdades pode ser limitado em razão da salvaguarda de outros direitos ou interesse protegidos pela Constituição”.

No entanto, só a Lei pode limitar os direitos, as liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição (artigo 56º nº 3 da CRM).

As restrições legais destes direitos e liberdades devem revestir carácter geral e abstracto e não podem ter efeito retroactivo (artigo 54º nº 4 da CRM).

A CRM também estabelece o mesmo entendimento: “Na Republica de Moçambique, todos têm direitos à segurança, e ninguém pode ser preso e submetido a julgamento senão nos termos da lei - a dispor no artigo 59º, nº 1; os arguidos gozam da presunção de inocência até decisão judicial definitiva - nº 2 do mesmo artigo 59º. Estes princípios devem ser respeitados no âmbito da decretação de qualquer medida restritiva à liberdade.

Esta prática vem referenciada em todos nºs do artigo 59º da CRM, significa o direito de beneficiar-se de medidas cautelares diversas da *prisão preventiva* tais como a *liberdade provisória*, mediante o pagamento de **Caução** ou **Termo de Identidade e Residência** (TIR), previstos no artigo 270º e seguintes do CPP, estão sendo violados. Dai constituir-se em *prisão arbitrária*.

Todo o cidadão tem direito à vida e à integridade física e moral e não pode ser sujeito à tortura ou tratamento cruéis ou desumanos. Na República de Moçambique não há pena da morte (art.º 40 da CRM).

Na República de Moçambique, todos cidadãos têm direito à segurança, e ninguém podem ser preso e submetido ao julgamento senão nos termos da Lei.

Os arguidos gozam da presunção de inocência até decisão definitiva. (art.º 59 da CRM).

2.3 A Prisão Preventiva

Em termos legais, a prisão preventiva é uma medida cautelar e não necessariamente uma pena. A decretação dela deve respeitar as garantias constitucionais, como o caso de presunção de inocência e da retroactividade da lei no tempo e no espaço, como

atesta o nº 1 do artigo 64º da CRM. Segundo o parágrafo 3º do artigo 291º e do artigo 286º do CPP a prisão preventiva tem como objectivo principal, a garantia de uma eficiente elaboração do processo e da execução da decisão final, a saber:

- i. Assegurar a prova (instrução do processo);
- ii. Prevenir a continuidade e extensão da actividade criminal e;
- iii. Garantir a exequibilidade da sentença.

O Decreto-Lei nº 185/72, de 31 de Maio, define prisão preventiva como uma medida cautelar que se destina a assegurar o cumprimento de obrigações a que o arguido, como tal se encontra sujeito. Mas para o exercício destes direitos, tornam-se imprescindíveis certas garantias, tais como garantia de presunção de inocência da lei no tempo e no espaço – artigo 59º e o *habeas corpus* – artigo 66º da CRM e artigo 312º e seguintes do CPP.

O artigo 64º da Constituição da República de Moçambique exige que:

1) a prisão preventiva só é permitida nos casos previstos na lei, que fixa os respectivos prazos.

O parágrafo 1º do Artigo 308º do Código de Processo Penal afirma limites específicos para a duração da prisão preventiva. Uma vez superados estes limites, a pessoa presa deve ser libertada.

O artigo 11º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 refere que: *“Toda pessoa acusada de um acto delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa”.*

A Prisão Provisória é a privação que ocorre antes que o cidadão venha a ser condenado, por sentença transitada em julgado, em razão da prática de uma determinada infracção penal - (art.º 270 do CPP). Ocorre antes que o cidadão venha a ser condenado, por sentença transitada em julgado, em razão da prática de uma determinada infracção penal. Trata-se de uma excepção no ordenamento jurídico, a regra é a liberdade plena, ou seja, responder o processo e o inquérito policial em liberdade. Excepcionalmente a pessoa teoricamente infractora pode vir a ser presa provisoriamente, a prisão pode ser processual, chamada de provisória, cautelar, sem pena, depende da doutrina, mas toda prisão não decorrente de uma sentença penal

condenatória transitada em julgado trata-se de uma prisão provisória, por não ser definitiva.

1 Em **Liberdade Provisória Mediante Termo de Identidade Residência**, o arguido fica sujeito às obrigações referidas.

2 Em **Liberdade Provisória Mediante Caução** (271º do CPP), podem ainda ser impostas ao arguido, consoantes as circunstâncias, alguma ou algumas das seguintes obrigações:

- a) Os arguidos por crimes a que caiba a pena de prisão por mais de doze meses;
ou
- b) Pena a que corresponda processo de Polícia Correccional, se não estiverem compreendidos;
- c) Os vadios e equiparados;
- d) Aqueles a quem forem aplicáveis medidas de segurança privativas de liberdade.

2.3.1 Prazos de Prisão Preventiva Sem Culpa Formada (art.º 308º do CPP).

1. Nenhum arguido pode estar preso sem culpa formada além dos prazos marcados na lei.

Desde a captura até a notificação ao arguido da acusação ou do pedido de instrução contraditória pelo Ministério Público, esses prazos não podem exceder:

- a. Quinze dias por crimes a que corresponder a forma de processo sumário;
- b. Quarenta dias, por crimes a que corresponder a forma de processCorreccional;
- c. Nove meses, pelos crimes previstos cuja instrução preparatória seja da competência exclusiva dos Serviços de Investigação Criminal ou a ela deferida;
- d. Doze meses nos crimes a que se referem no Código Processo Penal.

2. Desde a notificação ao arguido da acusação ou do pedido de instrução contraditória pelo Ministério Público até ao despacho de pronúncia em primeira instância, os prazos de prisão preventiva não podem exceder:

- i. Três meses se, ao crime couber pena a que corresponda processo de Polícia Correccional;

- ii. Quatro meses, se ao crime couber pena a que corresponder processo de querela.

2.3.2 Prazo para apresentação ao Juiz de Instrução Criminal (art.º 311º do CPP).

Os presos sem culpa formada são apresentados ao juiz de instrução da área de jurisdição da causa ou do lugar da prisão, dentro de quarenta e oito horas.

Antes do primeiro interrogatório os presos podem comunicar apenas com o seu Defensor.

O juiz ou o Agente do Ministério Público na instrução preparatória, podem ordenar em decisão fundamentada, do Código Penal que o arguido continue incomunicável depois de interrogado, contando que a incomunicabilidade não exceda *cinco dias*.

Depois de terminada a incomunicabilidade e enquanto durar a instrução preparatória, o Ministério Público pode proibir a comunicação do arguido com certas pessoas, ou condicioná-la, se tal se mostrar indispensável para evitar tentativas de perturbação da instrução do processo.

A incomunicabilidade a que se refere este não pode por forma alguma atingir o Defensor do preso, que com ele pode contactar ou comunicar a qualquer momento.

2.4 A Prisão Cautelar e Princípio da Presunção da Inocência

A prisão Cautelar ou Princípio da Presunção da Inocência, contrário da prisão dita definitiva, que decorre de sentença condenatória irrecorrível, existe no nosso ordenamento jurídico, a prisão provisória, que é uma providência adoptada no decurso do processo, antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. A prisão provisória é uma medida cautelar pessoal detentiva, de carácter excepcional, que só se justifica como um meio indispensável para assegurar a eficácia de um futuro.

2.4.1 A Prisão Cautelar e o Princípio da não Culpabilidade

Qualquer ilícito se não depois de ter sido julgado como tal pelo juiz natural, com ampla oportunidade de defesa. O princípio constitucional da não culpabilidade tutela a liberdade individual, afastando presunções contrárias ao imputado. Desta forma, a *prisão* cautelar, instrumento de restrição da liberdade, rege-se pelo princípio da necessidade, somente devendo ser decretada, quando em face dos elementos de provas contidos dos autos, ou seja, a plausibilidade jurídica do pedido e o perigo da demora.

2.4.2 A Prisão em Flagrante Delito

É todo facto punível que está acontecendo ou que acabou de acontecer. Também considera-se flagrante delito, um caso em que infractor é imediatamente detido logo após ter cometido a infracção, perseguido por qualquer pessoa ou encontrado a seguir à prática de infracção com objectos ou sinais que mostrem evidências de que acabou de cometê-las ou nela ter participado (art.º 288 do CPP).

Em flagrante delito e por crime punível com pena de prisão, todas as Autoridades devem proceder a detenção de presumível sujeito (s) e neste caso, qualquer pessoa pode prender o (s) infractor (es), conforme o desposto no artigo 287º do CPP.

Neste caso, tudo se resume em entregar o detido à Esquadra da PRM, Procuradoria ou Tribunal, abrindo-se imediatamente o respectivo o processo-crime.

A apresentação do detido, em flagrante delito ao poder judicial deve ser feita no curto espaço de tempo possível, depois da detenção, sob pena de procedimento, que será instaurado aos que infringir (artigo 290º do CPP).

2.5 A Prisão fora de Flagrante Delito

A redacção dada pelo artigo 6º da Lei nº 2/93, de 24 de Junho, a prisão preventiva de qualquer cidadão, só pode ser levada a cabo mediante ordem por escrito, ou seja, mediante a exibição de mandado judicial emitido e devidamente assinado por Juiz do Tribunal.

Assim cabe ao Juiz de Instrução Criminal (JIC), ou na sua falta, da Causa – nos termos do nº 2 artigo 2º da Lei nº 2/93, de 24 de Junho, proferir a decisão judicial sobre a captura, validando-a e recolher o arguido à cadeia ou ordenando que ele seja posto em Liberdade Provisória Mediante o Pagamento da Caução, ou sob Termo de Identidade e Residência (TIR) ou ainda seja solto sem prejuízo da continuação da instrução (artigo 263º do CPP).

2.6 Medidas Alternativas à Prisão Preventiva

As medidas cautelares da prisão se encontram plasmadas no artigo 270º do CPP.

A liberdade provisória pode ser concedida por um Juiz mediante Pagamento de Caução ou Termo de Identidade e Residência (TIR).

Segundo PAPADAKIS (2008:12) a liberdade provisória é uma medida substituta da prisão preventiva. A prisão não é única medida viável à prossecução dos fins

pretendidos pelos agentes da justiça criminal. Caso a prisão preventiva de um arguido não se deva manter este ficará em liberdade provisória, sujeito alguma (s) das obrigações constante nos artigos 269º a 270º, ambos do CPP.

O artigo 269º do CPP, estabelece apenas obrigações que devem ser cumpridas:

1. Provar a sua identidade; declarar a sua residência;
2. Comparecer em juízo, quando a lei o exija;
3. Não perturbar a instrução do processo;
4. Não cometer nova infracção (TIR).

O artigo 270º do CPP, dispõe as medidas cautelares da prisão que devem ser observadas pelos juízes.

O artigo 271º do CPP, fica em Liberdade Provisória Mediante a Caução.

Segundo PAPADAKIS e GEMO (2008:12), caução é um acto que permite aos arguidos a que corresponda processo de Policia Correccional ou de Querela, aguardarem em liberdade a decisão final, mediante certas medidas impostas por Lei. Tem por finalidade assegurar eficazmente a comparência dos arguidos a todos os termos de processo em que ela seja necessária e o cumprimento das obrigações impostas pela lei (artigo 274º do CPP).

A caução pode ser:

- a) Carcerária – destina-se a assegurar o comparecimento do arguido a todos termos do processo;
- b) Económica - destinada a garantir o pagamento de multas e imposto da justiça, assim como das indemnizações em que possa vir ser condenado – artigo 274º do CPP.

Diversas Formas de Prestar Caução (artigo 277º do CPP) por:

- ✓ Deposito – artigo 279º do CPP
- ✓ Penhor – artigo 279º do CPP
- ✓ Hipoteca – artigo 280º do CPP
- ✓ Fiança Bancária – artigo 281º do CPP

2.6.1 Os Direitos de Arguidos e Habeas Corpus

Toda pessoa capturada deverá ser informada, no momento da sua captura, as razões da captura, devendo ser informada de qualquer acusação contra elas, nos termos do artigo 9º do Pacto Internacional de Direito Cívico e Político – (PIDCP).

O Artigo 10º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Regra 35 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisioneiros afirmam que os detidos devem ser tratados com dignidade e informados sobre os seus direitos e as regras da prisão. Esta informação deve ser dada por escrito e ou oralmente no momento da admissão em um centro penitenciário.

O artigo 14º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, as Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisioneiros obrigam os estados a garantirem que as pessoas em custódia sejam tratadas com humanidade e justiça.

O Artigo 7º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Artigo 40º nº 1 da CRM declara que “todo o cidadão tem direito à vida e à integridade física e moral e não pode ser sujeito à tortura ou tratamentos cruéis e desumanos”.

O Artigo 64º nº 3 continua afirmando que “Toda a pessoa privada de liberdade deve ser informada imediatamente e de forma compreensível das razões da sua prisão ou de detenção e dos seus direitos.

A decisão judicial que ordene ou mantenha uma medida de privação da liberdade deve ser logo comunicada ao parente ou pessoa de confiança do detido, por estes indicados”.

O período máximo permitido antes que pessoa capturada seja entregue a um Juiz ou autoridade similar é limitado às *48 horas*. Este período é chamado de *Custodia Policial*. E o período subsequente é chamado de *Prisão Preventiva*. Nesta fase, a pessoa goza de *presunção de inocência*, ate sentença final.

O cidadão sob prisão preventiva deve ser apresentado no prazo fixado na Lei, à decisão de autoridade judicial, que é a única competente para decidir sobre a validação e a manutenção da prisão”. A apresentação deve ser feita em 48 horas ou estendida por um período máximo de 5 dias em caso de flagrante delito.

Após a captura e a constituição do capturado em arguido, ele passa a gozar dos seguintes direitos:

- O direito da presença nos actos processuais que lhe digam respeito;
- Ser ouvido previamente pelo juiz da Instrução Criminal, da Causa ou do Lugar de Prisão, no caso do arguido preso, no disposto da alínea a) do nº 2 do artigo 1º e artigo 2º da Lei nº 2/93, de 24 de Junho;
- Também tem direito de intervir na instrução, oferecendo provas, e requerimento diligências (artigo 352º do CPP);

- O direito de ser informado, dos direitos que lhe assistem (nº 3 artigo 254º, 265º e 255º todos do CPP).

São casos de assistência obrigatória do defensor:

- A. Quando tiver lugar a instrução contraditória e o arguido tiver constituído advogado (artigo 353º do CPP);
- B. Quando o Juiz receber o requerimento para abertura da instrução contraditória, é obrigado nomear um defensor oficioso, se ainda não houver advogado

Os processos de *transgressões* e *sumários*, o Juiz só é obrigado a nomear defensor oficioso se o *arguido pedir* ou se houver lugar a aplicação de medidas de segurança – 49º, 3ª do DL

2.7. Comando Distrital da PRM

Polícia da República de Moçambique (PRM) – é um serviço público, apartidário, de natureza paramilitar, integrado no Ministério do Interior que superintende a área da Ordem e Segurança Pública. Em colaboração com outras Instituições do Estado, garante a Lei e a ordem, a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, a tranquilidade pública, respeito pelo 3 Estado de Direito Democrático e observância estrita dos direitos, garantias e liberdades fundamentais dos cidadãos (Artigo 254 da CRM).

Comando - é um órgão de direcção da PRM, com funções administrativas e operacionais com competência de comandar, dirigir e chefiar a PRM. Também compete a esta direcção, o apoio as autoridades judiciais, do Ministério Público e Investigação Criminal na realização de diligências processuais; a garantia da segurança dos estabelecimentos de prisão preventiva e zelar pelo cumprimento das normas relativas à matéria prisional e por fim, a inspecção, do ponto de vista operacional e de controlo, dos órgãos que estão na sua dependência directa (Artigo 14º da Lei nº 16/2013, de 12 de Agosto).

2.8. SERNIC (Serviço Nacional de Investigação Criminal)

Criado através da Lei nº 2/2017 de 9 de Janeiro, compreende um conjunto de diligências que nos termos da lei, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes, sua responsabilidade, descobrir e recolher provas, no âmbito do processo penal (artigo 2).

Dentre as várias funções do SERNIC, segundo o artigo 6 da Lei nº 2/2017 de 9 de Janeiro, temos:

- a) Realizar diligências requisitadas pelas Autoridades judiciais e pelo Ministério Público;
- b) Realizar actividades atinentes à instrução preparatória dos processos-crime, nos termos da lei;

O artigo 8 da mesma lei diz ainda, que o SERNIC tem a função de:

- a) Propor ao Ministério Público a aplicação de medidas de segurança, sua modificação ou substituição aos indivíduos a elas sujeitos nos termos da lei.

O artigo 20 da Lei nº 2/2017 de 9 de Janeiro, na sua alínea e) estabelece a representação do SERNIC ao nível distrital através de um Director Distrital. Na área de estudo a directoria do SERNIC possui quatro elementos, sendo um Director, dois Agentes Instrutores e um Oficial Operativo. Devido a especificidade e a complexidade do trabalho realizado pelo SERNIC, o domínio da legislação é de extrema importância, daí que foram elaboradas algumas questões de modo a se perceber o nível de preparo dos Agentes.

2.9. Ministério Público

O Ministério Público constitui uma magistratura hierarquicamente organizada, subordinada ao Procurador-Geral da República (artigo 234º da CRM)

Ao Ministério Público compete representar o Estado junto dos Tribunais e defender os interesses que a Lei determina, controlar a legalidade, os prazos das detenções, dirigir a instrução preparatória dos processos-crime, exercer a acção penal e assegurar a defesa jurídica dos menores, ausentes e incapazes (artigo 236º da CRM). Estas funções também vêm patentes no parágrafo primeiro do artigo 1 e 4 da Lei nº 4/2017 de 18 de Janeiro da Lei Orgânica do Ministério Público.

No que toca a organização, a estrutura do Ministério Público compreende a Procuradoria-Geral da República, como órgão superior. A alínea d) do artigo 9º da Lei nº 4/2017 de 18 de Janeiro define como um dos órgãos subordinados as Procuradorias Distritais. Quanto a representação, a alínea e) do artigo 10º da mesma lei diz que o Ministério Público está representado nos Tribunais de nível distrital, por Procuradores da República de 2ª e de 3ª.

A área de estudo existe uma Procuradoria Distrital da República, que é o órgão local do Ministério Público com jurisdição sobre o respectivo distrito (artigo 100º da Lei nº 4/2017 de 18 de Janeiro)

Segundo o artigo 101º da mesma Lei, compete à Procuradoria Distrital da República:

- a) Zelar pela observância da legalidade nos termos da Constituição da República e das demais leis;
- b) Garantir a fiscalização do cumprimento das leis e dos outros diplomas legais;
- c) Garantir o controlo da legalidade das detenções e a observância dos respectivos prazos;
- d) Garantir a direcção da instrução preparatória dos processos-crime;
- e) Garantir a representação e defesa junto dos tribunais, dos bens, dos interesses do Estado e das Autarquias locais, dos interesses colectivos e difusos, bem como outros definidos por Lei;
- f) Garantir a coordenação a defesa jurídica dos interesses dos menores ausentes e incapazes, nos termos da Lei;
- g) Garantir a coordenação e exercer a acção fiscalizadora sobre a actividade do Ministério Público na sua área de jurisdição;
- h) Fiscalizar a actividade processual dos órgãos da polícia de investigação criminal;
- i) Realizar em articulação com os órgãos de investigação criminal, estudos sobre factores e tendências de evolução da criminalidade;
- j) Exercer outras funções definidas por Lei.

A Procuradora Distrital de Mueda funciona com quatro funcionários, sendo um Procurador Distrital-Chefe, um Escrivão, um Arquivista e um Oficial de Diligências. À semelhança do SERNIC, também na Procuradoria existe apenas um funcionário com nível superior em ciências jurídicas, os restantes tem nível médio geral de escolaridade, mas com a vantagem de possuírem formação e experiencia profissional nas áreas que desempenham.

2.10. Tribunal

Os tribunais têm como objectivo garantir e reforçar a legalidade como factor de estabilidade jurídica, garantir o respeito pelas leis, assegurar os direitos e liberdades dos cidadãos, assim como os interesses jurídicos dos diferentes órgãos e entidades com existência legal (artigo 212º da CRM e artigo 3 da Lei nº 24/2007 de 20 de Agosto que aprova a Lei da Organização Judiciaria).

Os tribunais penalizam as violações da legalidade e decidem pleitos de acordo com o estabelecido na lei. Educam os cidadãos e a administração pública no cumprimento

voluntário e consciente das leis, estabelecendo uma justa e harmoniosa convivência social.

Quanto a organização dos tribunais, o artigo 29º da Lei nº 24/2007 de 20º de Agosto na sua alínea d) prevê a existência dos Tribunais Judiciais de Distrito. Na área de estudo do presente trabalho tem instalado este tipo de tribunal. A mesma lei, no número 1 do artigo 78º define os tribunais judiciais de distrito como tribunais de primeira e segunda instância.

O Tribunal Judicial do Distrito de Mueda funciona com quatro funcionários efectivos, sendo um Juiz Presidente, um Escrivão e dois Escriurários. À semelhança do SERNIC e do Ministério Público, também no tribunal existe apenas um funcionário com nível superior em Ciências Jurídica com a função de Juiz de Direito, os restantes possuem nível médio geral, mas com a vantagem de todos possuírem formação e experiência profissional nas áreas que desempenham.

Neste existem também dois juízes eleitos (artigo 216 da CRM e 17 da Lei nº 24/2007 de 20 de Agosto), que dizem:

- 1) Os juízes eleitos participam nos julgamentos em primeira instância, em todos os casos previstos na lei processual ou sempre que a sua intervenção for determinada pelo juiz da causa, promovida pelo Ministério Público ou requerida pelas partes;
- 2) A participação dos juízes eleitos é restrita à discussão e decisão sobre matéria de facto;
- 3) Os juízes eleitos podem ainda ser ouvidos sempre que os tribunais judiciais de distrito apreciarem, em recurso, as decisões dos tribunais comunitários.
- 4) Compete ao Juiz-Presidente (artigo 87º da Lei nº 24/2007 de 20 de Agosto):
 - Dirigir e representar o tribunal;
 - Supervisionar a secretaria judicial e os demais serviços de apoio;
 - Presidir e dirigir as sessões de distribuição de processos, quando o tribunal estiver organizado em secções;
 - Presidir o acto de investidura dos juízes eleitos do tribunal;
 - Distribuir os juízes eleitos pelas secções do tribunal;
 - Prestar informação sobre a actividade judicial do tribunal;
 - Dar posse aos funcionários do tribunal e prestar sobre eles informações sobre serviço;
 - Exercer as demais atribuições previstas por Lei.

2.11. IPAJ (Instituto de Patrocínio e Apoio Jurídico)

É uma instituição do Estado que visa garantir a assistência jurídica e judiciária de cidadãos desprovidos de meios financeiros para constituir um assistente jurídico (artigo 2º do Decreto 15/2013 de 25 de Abril que Aprova o Estatuto Orgânico do IPAJ)

No mesmo decreto no seu artigo 3º diz que o IPAJ visa:

- Proporcionar assistência jurídica e judiciária que deles carecem em todas as instâncias e graus;
- Promover acção cível de modo a propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, colectivos ou individuais, homogéneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas carenciadas;
- Exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, colectivos e homogéneos e dos direitos dos consumidores;
- Exercer a defesa dos interesses colectivos da criança e do adolescente, do idoso, das pessoas portadoras de necessidades especiais, da mulher vítima de violência.

Na área de estudo do presente trabalho de investigação, o IPAJ tem representação e trabalha em coordenação com outros actores dos órgãos de justiça ao nível distrital, cujo objectivo é garantir os cidadãos carenciados de meios financeiros, o acesso aos Tribunais e à justiça, conforme o plasmado no artigo 11º da Lei nº 24/2007 de 20 de Agosto que diz:

1. O Estado garante o acesso dos cidadãos aos tribunais e garante aos arguidos o direito de defesa, o direito a assistência jurídica e o patrocínio jurídico;
2. O Estado providencia assistência judiciária e patrocínio jurídico para que a justiça não seja denegada por insuficiência de recursos.

Essa assistência é feita através dos técnicos e assistentes jurídicos vinculados ao IPAJ, como vem descrito no parágrafo primeiro do artigo 21 da Lei nº 24/2007 de 20 de Agosto que diz: *os advogados, os técnicos e os assistentes jurídicos participam na administração da justiça, competindo-lhes, nos termos da lei, exercer o patrocínio judiciário e devem ser tratados com respeito e dignidade que a função exige.*

O Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), Delegação de Mueda funciona com dois Técnicos, todos eles com nível médio de ensino geral, mas com formação e experiência profissional na área que desempenham.

CAPITULO III

3. Metodologia da Pesquisa

3.1 Método Teórico

MARCONI e LAKATOS (2003:83), definem método como um conjunto de actividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar um objectivo, conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões.

O método de abordagem adoptado neste trabalho foi o hipotético-dedutivo, que consistiu na formação de determinadas hipóteses sobre cumprimento dos prazos da prisão preventiva, de seguida, procurou-se explorá-los e aliou-se ao método quantitativo em busca de uma melhor compreensão sobre o tema proposto, com o objectivo de dar uma maior complementação entre estes métodos, possibilitando-se deste modo, uma integração favorável a prática de investigação.

Foi usado também o método comparativo. Os mesmos autores defendem que o método comparativo permite analisar o dado concreto, deduzindo do mesmo os elementos constantes, abstractos e gerais (2003:107). Optou-se por usar o método de procedimento comparativo, com o objectivo de abranger os arguidos presos nas *Celas da PRM e Penitenciária Distrital de Mueda*. O estudo de diversas instituições da justiça onde arguidos, são sob custódia, tem como a finalidade de verificar similitudes e explorar divergências.

Weber (1994:12) também partilha a mesma visão, ao afirmar que, o método comparativo “procura destacar, propositadamente em cada cultura aqueles aspectos nos quais difere de cada civilização ou sistema.

Outro método utilizado no presente trabalho foi o explicativo, porque o mesmo também visa explicar o funcionamento das instituições dos Órgãos da Administração de Justiça em Moçambique.

Neste ponto de vista, GIL (1999:44), destaca que a pesquisa explicativa leva o pesquisador a identificar as causas, factores ou as consequências de uma certa ocorrência, com muita facilidade e sem recorrer a muito a muitos métodos. Relativamente à forma de abordagem do problema e quanto ao tratamento de dados, o estudo é qualitativo, coadjuvado pela abordagem quantitativa. Baseia-se no método

qualitativo por este se adequar melhor na explicação, análise e compensação do tema apresentado.

Para RICHARDSON (1999:80) a abordagem qualitativa é um procedimento sistemático que para a descrição e explicação de fenómeno se caracteriza pelo não emprego da quantificação no processo da colecta de dados, assim como do não tratamentos deste através de técnicas estatísticas, como acontece no caso de método quantitativo, mas sim faz uma análise de conteúdo dos dados.

Recorreu-se também ao estudo do campo. Neste aspecto, GIL (1999:42), considera que o estudo do campo se desenvolve por meio de entrevista e do questionário para a colecta de informações que posteriormente permitem a interpretação do que ocorre no campo de estudo.

Recorreu-se também à pesquisa bibliográfica. Segundo SILVA (1986:143), a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documento.

Tabela 1: Quadro de resumo dos métodos aplicados

| Quanto aos objectivos de pesquisa | Quanto à natureza de pesquisa | Quanto à escolha do objecto de estudo | Quanto à técnica de colecta de dado | Quanto à técnica de análise de dado |
|---|-------------------------------------|---|---|---|
| - Descritiva - Explicativa | - Qualitativa - Quantitativa | - Amostragem não probalística | - Entrevista - Observação directa | - Comparativa |

3.2 Método de Pesquisa de Campo

Neste capítulo, apresentam-se os resultados do trabalho de campo e pretende-se, recorrendo a entrevista, observação participativa, tendo como base a pesquisa bibliográfica explicar as variáveis encontradas no campo.

3.3 Caracterização da Área de Estudo

A área de estudo situa-se no distrito de Mueda, Província de Cabo Delgado - Moçambique. O distrito localiza-se a norte da Província, com os seguintes limites: Norte: República Unida da Tanzânia (Rio Rovuma), Sul: Distrito de Meluco (Rio Messalo), Este: Província do Niassa (Distrito de Mecula) e Oeste: Distrito de Nangade e Muidumbe.

CAPITULO IV

1. Apresentação, Análise e interpretação dos Resultados de Trabalho de Campo

Para conciliar a parte teórica do presente trabalho com a parte prática, foram entrevistados 35 indivíduos, vedes a tabela a seguir:

Tabela 2- Relação nominal e número de entrevistados

| Tabela de Entrevistados | |
|--|-----------|
| Funcionários do Tribunal Judicial | 04 |
| Funcionários da Procuradoria Distrital | 04 |
| Agentes do Serviço Nacional de Investigação Criminal | 03 |
| Técnicos do Instituto de Patrocínio e Apoio Jurídico | 02 |
| Agentes do Serviço Nacional de Administração Penitenciária | 02 |
| Membros da PRM | 07 |
| Indivíduos condenados | 05 |
| Indivíduos em prisão preventiva | 08 |
| Total | 35 |

Fonte: autor

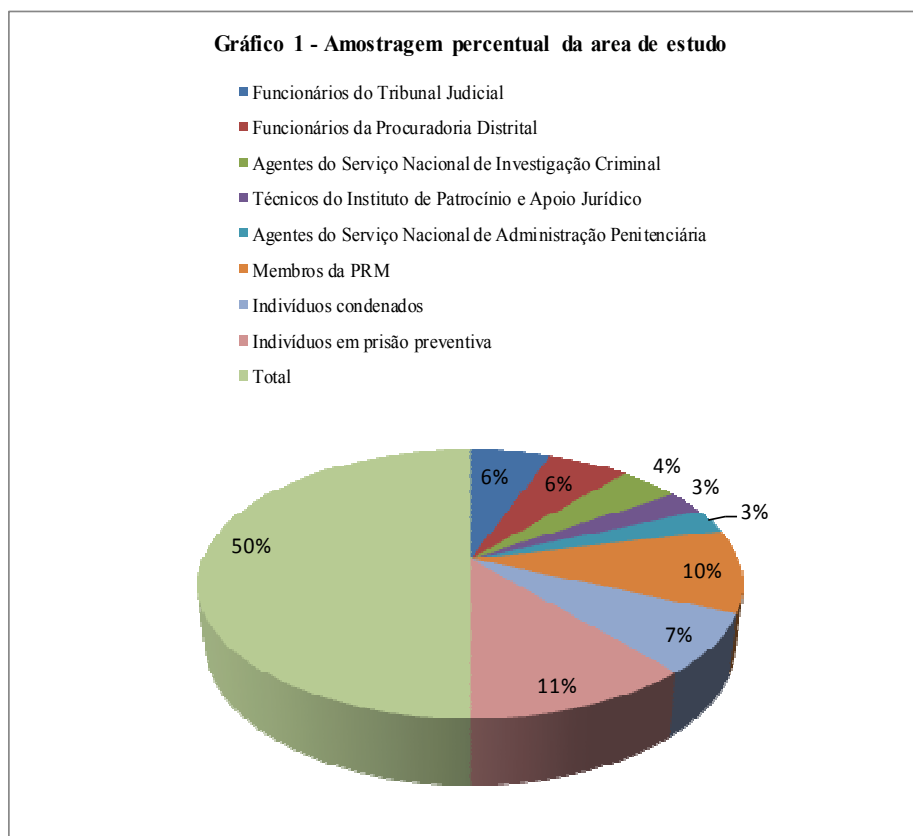


Gráfico 01 – amostragem percentual da área do estudo

4.1. Estrutura e Funcionamento dos Órgãos de Justiça em Mueda

Dos 22 funcionários dos Órgãos de Justiça entrevistados, apenas quatro tem ensino superior concluído na área de ciências jurídicas, sendo que 12 tem formação no ensino médio geral e 6 do ensino básico. Destes apenas dois tem formação técnica básica na área de assistência e apoio jurídico.

Tabela 3 – Ilustração do nível de escolaridade dos funcionários dos Órgãos de Justiça

| Nível de escolaridade | Nº |
|-----------------------|-----------|
| Ensino superior | 04 |
| Ensino médio | 12 |
| Ensino básico | 06 |
| Total | 22 |

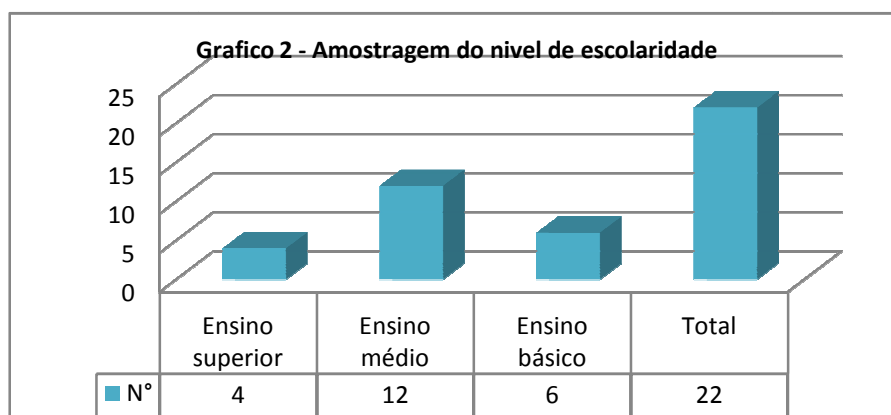


Gráfico 02- amostragem do nível da escolaridade

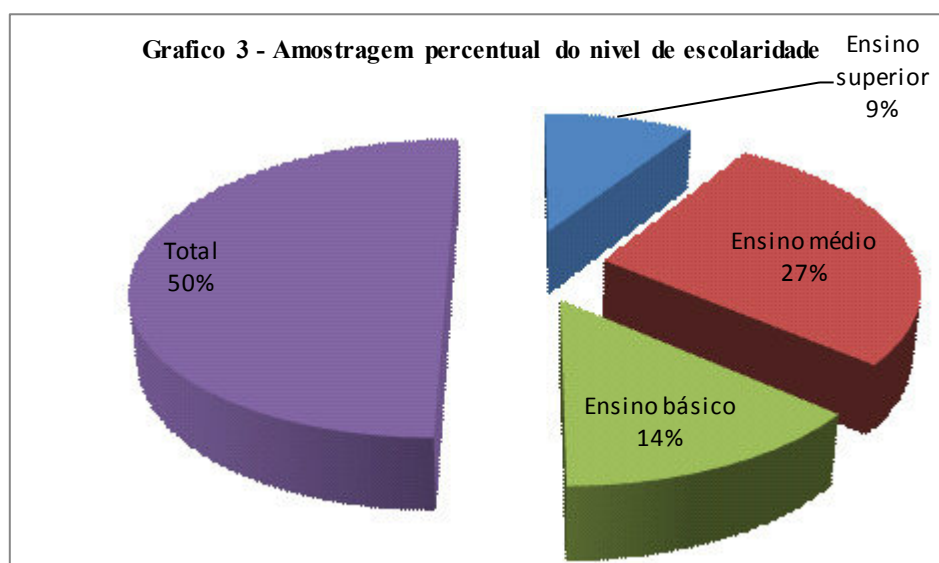


Gráfico 03 - amostragem percentual do nível de escolaridade

4.2. Dados colhidos da entrevista aos Membros da PRM

No Comando Distrital da PRM foram entrevistados sete Agentes da PRM, sendo a Comandante Distrital da PRM, quatro Oficiais de Permanência e dois Carcereiros

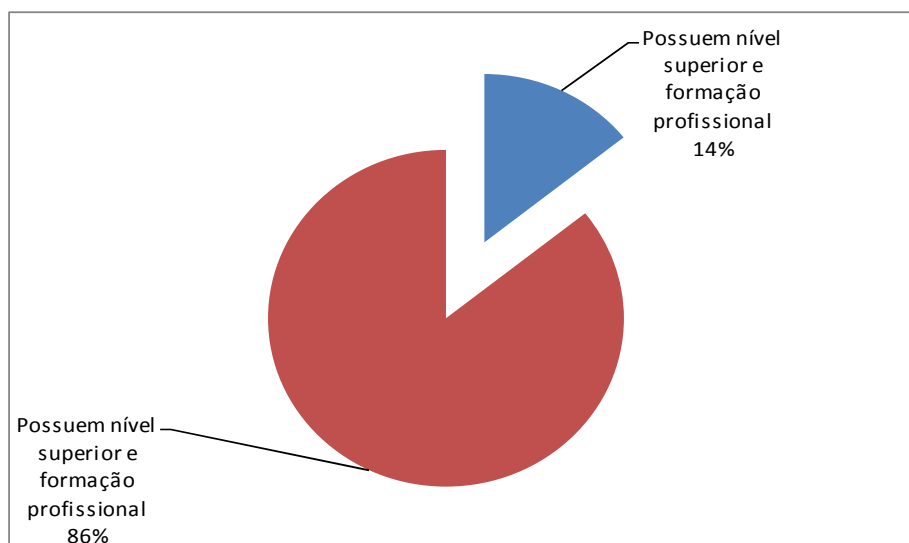
Pergunta 1 (Oficiais de Permanência): Possui nível superior ou formação profissional na área que desempenha? A escolha destes foi devido ao facto de serem os Oficiais de Permanências os primeiros a terem contacto com os casos que dão e os que elaboram os processos crimes para posterior despacho ao Ministério Público pela Comandante Distrital, tanto com arguido preso assim como não, e os carcereiros são os que garantem a segurança das celas, a entrada e saída dos detidos. Dos entrevistados, todos responderam não ter formação superior e nem formação profissional na área que desempenham, apenas ocuparam aquela função por indicação superior.

Pergunta 2 (Oficiais de Permanência e Carcereiros): Alguma vez já teve uma formação sobre direitos humanos e noções de direito? Mais uma vez todos os entrevistados foram unânimes na resposta, tendo respondido negativamente.

Pergunta 3 (Oficiais de Permanência): Como faz o tratamento dos casos criminais que dão entrada no seu sector? Quanto a esta pergunta, os entrevistados responderam que assim que o caso dá entrada, é feito o registo e de seguida elaborado o respectivo expediente. Nos casos em que caso é apresentado com ambas partes, isto é, com o indiciado e a vítima, dependendo da gravidade do caso, eles é que decidem se o indiciado fica detido ou não. Caso o indiciado fique detido, o processo é enviado ao Gabinete da Comandante Distrital da PRM para despacho á Procuradoria Distrital e o indiciado é conduzido às Celas do Comando onde vai aguardar a sua legalização. Aqui nota-se que muitas vezes o princípio de prisão em flagrante delicto muitas vezes não é obedecido.

Pergunta 4 (Comandante Distrital da PRM): Possui nível superior ou formação profissional na área que desempenha? Quanto a esta pergunta, a entrevistada respondeu que tem formação superior e formação profissional para desempenhara as funções de Comandante Distrital. Isto significa que dos entrevistados no Comando Distrital da PRM de Mueda, apenas **14** por cento tem formação no nível superior e na área que desempenha, **86** por cento não possuem nenhuma formação.

Gráfico 04: Nível superior e formação profissional



Analisando as respostas acima, pode-se afirmar que o baixo nível de escolaridade associado à falta de formação na área que os Agentes da PRM desempenham, contribuem negativamente para que o trabalho policial decorra de forma eficaz, com respeito a Lei, no que toca ao respeito pelo princípio de presunção de inocência, respeito ao cumprimento do prazo de prisão preventiva. Esta situação tem o agravante de mesmos não terem formação básica no tratamento de indivíduos suspeitos de cometimento de crimes, violando-se deste modo os direitos humanos.

4.3. Dados colhidos da Entrevista aos Agentes do SERNIC

Pergunta 1: Possui o nível superior ou formação profissional na área que desempenha? Dos quatro entrevistados, apenas o Director Distrital possui nível superior na área de ciências jurídicas, os restantes tem nível médio geral. Mas quanto a formação profissional é de salutar que todos têm formação profissional nas áreas de investigação criminal, arquivo e busca de informação operativa, com muitos anos de experiência na área.

Pergunta 2 (Director Distrital): Como são tramitados os processos com arguido preso? Respondendo a esta questão o Director Distrital disse que após o despacho do Digníssimo Procurador Distrital recaído na sua directoria, por sua vez o Director indica um Agente Instrutor para a instrução do processo, obedecendo o prazo determinado pelo Digníssimo Procurador Distrital, dentro do prazo estabelecido por lei. De facto esta dependência funcional está patente no artigo 10 da Lei nº 2/2017 de 09 de Janeiro.

Pergunta 3: Existem casos em têm sido violados os prazos de prisão preventiva devido a demora na instrução dos processos? Respondendo a esta pergunta o Director respondeu de forma categórica que não, porque assim que os processos recaem na sua directoria estes são imediatamente instruídos com celeridade de modo a se cumprir com o prazo. Disse ainda que existe um controlo muito forte por parte do Ministério Público para se obedecer com os prazos. Se existe incumprimento, este acontece no Comando Distrital da PRM, devido a demora na elaboração do processo e posterior envio ao Ministério Público, e também por se prender um indivíduo para depois se investigar.

No que toca ao SERNIC, apesar de apenas o Director Distrital ser o único que possui nível superior em matéria de ciências jurídicas, é uma grande vantagem o facto de os restantes Agentes terem formação profissional na área que desempenham. Esta situação contribui em grande medida na celeridade na elaboração e tramitação de processos, principalmente aqueles com arguido preso, contribuindo-se deste modo para o respeito dos direitos dos arguidos, porque até esta fase, o arguido ainda está na fase de instrução preparatória, e não como condenado, porque este ainda não foi julgado, respeitando-se deste modo, o princípio de presunção de inocência.

4.4. Dados colhidos da Entrevista aos Funcionários da Procuradoria Distrital

Pergunta 1 (Procurador Distrital): Como garante da legalidade das detenções, como é que a procuradoria procede para o seu cumprimento? Como resposta a Procuradora Distrital respondeu que três vezes por semana desloca-se às celas da PRM para controlar se os detidos têm processo, se foram detidos obedecendo o princípio de flagrante delito e se os crimes pelos quais foram acusados estão previstos na Lei e se os mesmos merecem que o indivíduo aguarde o julgamento em liberdade. Caso esses pressupostos não foram obedecidos, é ordenado a soltura imediata do indivíduo.

Pergunta 2: Que tratamento é dado aos indivíduos já legalizados e que aguardam julgamento na Penitenciária Distrital de Mueda? Em relação a esta questão, a magistrada disse que o procedimento é idêntico, mas apenas no que toca a visita à penitenciária que é feita uma vez por semana. Em relação aos arguidos presos, o controlo é feito através dos processos que estão na fase de instrução no SERNIC, em se exige que haja celeridade na instrução obedecendo os prazos fixados na lei, de modo a se cumprir com os prazos de prisão preventiva, para posteriormente serem

remetidos de volta ao Ministério Público, que por sua vez remete ao Tribunal para Julgamento. Outro controlo é feito directamente na penitenciária junto da direcção do estabelecimento prisional e do próprio arguido, de modo a se controlar o tempo de permanência naquele estabelecimento sem julgamento, para deste modo, em caso deste já ter ultrapassado o tempo estabelecido para a prisão preventiva, accionar-se o tribunal para o se rápido julgamento.

Pergunta 3: Em caso de férias, doença ou ausência por longo período por motivos justificados, uma vez que é o único, como é efectuado o trabalho? Quanto a esta questão, a entrevistada respondeu que o trabalho não para uma vez que tem que se garantir o princípio da legalidade. Para tal é substituída nas suas ausências ou impedimentos por um outro Procurador Distrital da República-Chefe do distrito mais próximo.

De facto o procedimento acima está previsto no artigo 102º da Lei nº 4/2017 de 18 de Janeiro.

Pergunta 4: Tem havido algum constrangimento na substituição por ausência por longo período, acabando por contribuir negativamente nos prazos de prisão preventiva? A procuradora distrital respondeu que por vezes tem havido constrangimentos, isto porque o Procurador Distrital da República-Chefe do distrito mais próximo por vezes não consegue deslocar-se ao distrito onde vai substituir devido a falta de meio de transporte e alojamento. Para se minimizar este problema, o escrivão leva consigo os autos ao domicílio do Procurador da República-Chefe, no distrito onde este trabalha, para o seu controlo, mas também este enfrenta as mesmas dificuldades financeiras.

Pergunta 5: Tem havido casos de incumprimento dos prazos de prisão preventiva alheias à Procuradoria? A entrevistada disse que tem havido muito por culpa do Tribunal, que demora marcar o julgamento alegadamente por excesso de casos por julgar. Outras vezes devido a ausência do Juiz para legalizar os arguidos porque o mesmo funciona como Juiz de instrução e Juiz da causa.

4.5. Dados colhidos da Entrevista ao Juiz Presidente do Tribunal Judicial do Distrito de Mueda

Pergunta 1: Que procedimentos são seguidos após um processo dar entrada no Tribunal? Respondendo a esta questão o juiz-presidente disse que após o indiciado ser acusado pelo Ministério Público, o processo dá entrada no Tribunal por via do

Cartório Judicial, depois de registados, os mesmos são encaminhados ao seu gabinete para análise e posterior despacho onde é marcado a data de julgamento.

Pergunta 2: O mesmo processo é o mesmo para os casos de processos com arguido preso? O entrevistado respondeu que sim, com a diferença de que este tipo de processo por serem especiais porque há que salvaguardar o princípio da legalidade de modo a se cumprir os prazos de prisão preventiva, estes tem especial atenção porque o arguido é ouvido o mais rápido possível dentro dos limites previstos por lei. O arguido passa por um processo de legalização, onde podem ser aplicadas medidas de coacção de acordo co o caso, como a soltura mediante termo de identidade e residência, soltura mediante caução e medida mais gravosa que é o individuo aguardar o julgamento na prisão.

Pergunta 3: em caso de ausência do juiz, que passos são dados? Quanto a esta pergunta aquele magistrado disse que por ser o único naquele tribunal, infelizmente o processo fica parado até ao seu regresso por este ser ao mesmo tempo juiz de instrução e juiz da causa. Mas quando trata-se de uma ausência prolongada, é indicado um Juiz-presidente de um tribunal próximo (artigo 24º da Lei 24/2007 de 20 de Agosto). Esta medida é para evitar que o tribunal pare de funcionar e evitar o incumprimento dos prazos de prisão preventiva.

Pergunta 4: Actuando ao mesmo tempo como Juiz de instrução e como juiz da causa, há imparcialidade nos julgamentos e justiça nas sentenças? Quanto a esta pergunta o juiz respondeu que este facto ocorre devido a insuficiência de recursos humanos na área da magistratura judicial. Ainda socorreu-se ao artigo 10 da Lei nº 24/2007 de 20 de Agosto, no parágrafo primeiro que diz que no exercício das suas funções os juízes são independentes e imparciais e apenas devem obediência à Constituição e à Lei.

4.6. Dados colhidos da Entrevista aos Funcionários do IPAJ

Pergunta 1: Qual tem sido a frequência de pedidos de apoio a assistência jurídica na Instituição? Respondendo a esta questão o Técnico do IPAJ disse que os pedidos de assistência jurídica e judiciária é muito elevado porque mitos cidadãos do distrito estão desprovidos de meios financeiros para constituir um advogado. Disse ainda que devido ao elevado número de pedidos, muitas vezes não conseguem cobrir devido a exiguidade de meios humanos da instituição.

Pergunta 2: Os Pedidos de assistência tem sido feitos mais por indivíduos detidos ou por aqueles aguardam julgamento em liberdade? A maior parte dos pedidos de assistência segundo o técnico entrevistado, vem de indivíduos que aguardam julgamento em liberdade. Este facto deve-se ao facto de muitas vezes os indivíduos que aguardam julgamento na cadeia desconhecerem os seus direitos.

Pergunta 3: Que trabalho tem sido feito para inverter esta situação? Para inverter esta situação os técnicos tem-se deslocado a cadeia local para dar a conhecer os direitos que arguidos tem em solicitar um pedido de assistência jurídica e judiciaria ao Estado quando estes não dispõem de meios financeiros para tal.

Pergunta 4: Quais tem sido os pedidos de mais frequentes que o IPAJ faz ao juiz de modo a anular a medida mais gravosa de coacção que é o arguido aguardar o julgamento na prisão? Uma vez que os arguidos muitas vezes estão desprovidos de meios financeiros para contratar um assistente jurídico, tem sido feito mais frequência de pedido ao juiz para a atribuição de TIR (termo de identidade e residência). Em caso de recusa do juiz, o IPAJ propõe uma caução carceraria com valores monetários de acordo com a situação económica do arguido.

Pergunta 5: Em que medida o IPAJ contribui para o cumprimento dos prazos de prisão preventiva? Respondendo a esta pergunta o técnico do IPAJ disse que tem-se deslocado a cadeia e trabalha com os arguidos sob sua responsabilidade, onde controla os prazos de prisão preventiva, trabalha em coordenação com o Ministério Público e Tribunal, alertando o tempo de permanência dos seus constituintes na cadeia sem julgamento, propondo julgamentos e celeridade na tramitação de processos elaborados pela Polícia para que os envie o mais rápido possível ao Ministério Público.

CAPÍTULO V

5. Conclusões e Recomendações

5.1 Conclusões

O tema apresentado sobre *Cumprimento dos Prazos de Prisão Preventiva no Distrito de Mueda*, teve como objectivo avaliar como os diferentes órgãos de administração da justiça trabalham para cumprir com este pressuposto constitucionalmente consagrado na República de Moçambique e, como coordenam entre si uma vez que um órgão complementa o outro.

Através da teoria e temas abordados por vários actores e consulta de legislação nacional que aborda este tema e aliado ao guião de entrevista, foi possível perceber como este tema é trabalhado pelos diferentes órgãos da justiça, a sua interdependência e as dificuldades por que passam para cumprir com os prazos de prisão preventiva.

No distrito de Mueda existem todas as condições para o funcionamento pleno dos órgãos da justiça e cumprimento efectivo da lei, como o respeito pelos direitos humanos, em particular dos arguidos, pese embora o autor do presente trabalho tenha encontrado algumas fragilidades e dificuldades de funcionamento de alguns órgãos da administração da justiça. A Polícia da República de Moçambique na pessoa dos oficiais de permanência, apresentam dificuldade no atendimento, elaboração e tramitação de processos. Este acto deve-se ao facto de os mesmos não terem formação profissional para exercer aquela função, uma vez que desempenham aquela função apenas por indicação superior, sem domínio básico de matérias de direito uma vez que apenas possuem nível médio de ensino geral, aliado a falta de conhecimentos em matéria de direitos humanos. Esta situação contribui negativamente para o não cumprimento dos prazos de prisão preventiva. Apesar de 91% dos funcionários dos órgãos da administração da justiça não possuírem nível superior na área de ciências jurídicas, 65% dos funcionários possuem formação e experiência profissional na área que desempenham, o que tem contribuído em grande medida para o cumprimento dos prazos de prisão preventiva. A dupla função do juiz como juiz de instrução e juiz da causa, pode contribuir em grande medida para que haja parcialidade nos julgamentos e demora para a marcação dos julgamentos, violando-se deste modo, o cumprimento dos prazos de prisão preventiva.

Outro factor negativo que pode contribuir para o incumprimento dos prazos de prisão preventiva, é a falta de meios financeiros que os Procuradores carecem pra se deslocar do seu distrito para o outro, afim ir substituir o se colega por motivo de ausência prolongada, uma vez que os processos ficam parados na procuradoria a aguardar o despacho.

5.2 Recomendações

Depois de feita a análise dos dados e as consequentes constatações feitas nas conclusões sobre o cumprimento dos prazos de prisão preventivas, urge a necessidade de procurar saídas palpáveis e plausíveis para minimizar e ou eliminar os problemas detectados no presente trabalho, pelo que recomenda-se:

Que haja formação básica em matéria de princípios básicos de direito durante a formação no curso básico da Polícia e introdução de curso de Oficiais de Permanência. Com esta medida acredita-se que os mesmos vão sair para o mercado de trabalho com conhecimento mínimos exigidos para elaborar e tramitar processos-crime, o que pode ajudar em grande medida no cumprimento dos prazos de prisão preventiva, uma vez que alguns casos começam a serem tramitados na Polícia;

Que os Agentes da Polícia tenham reciclagens regulares em matéria de direitos humanos e demais leis, a serem ministradas por Magistrados locais. Com esta medida acredita-se pode haver uma união, sentimento camaradagem e maior coordenação entre os órgãos da justiça, uma vez que os erros detectados e a serem corrigidos identificados dentro da instituição no seu todo.

Que as reuniões de reforço da legalidade ao nível do distrito sejam constantes, para se identificar também os erros para melhor coordenação das actividades ao nível do topo por parte dos membros que o compõem;

Que sejam criadas condições logísticas para os magistrados que se deslocam para o outro distrito para substituiremos colegas ausentes por motivo prolongado e justificado. Com esta medida acredita-se que vai aumentar a vontade e moral de se trabalhar fora dos seus distritos de afectação e, os processos não vão ficar estaguinados devido a ausência de um magistrado, contribuindo-se deste modo o cumprimento dos direitos dos arguidos.

Referências Bibliográficas

- 1) GIL, D. (1999 :42,44,104), *Métodos de Pesquisa Científica*. Manual de Metodologia de Pesquisa.
- 2) MARCONI, Marina de A. – LAKATOS, Eva Maria (1999), *Metodologia do Trabalho Científico*, Atlas, São Paulo.
- 3) PAPADAKIS, K. (1991), *Presunção de Inocência e Prisão Cautelar*, São Paulo: Saraiva.
- 4) OLIVEIRA, A. (1996:43) *A Origem das Prisões*.
- 5) SILVA, Germano Marques (2002), *Curso de Processo Penal II, 3.ª ed.* Lisboa: Verbo
- 6) SOUSA, Maria José. (2011), *Como fazer Investigação, Dissertações, Teses e Relatórios*. Lisboa: Lidel - edições técnicas, lda. ISBN: 978-989-693-001-1.
- 7) Legislação Consultada: República de Moçambique (2017), Constituição da República, Actualizada. Plural Editores, Abril: Maputo.
- 8) República de Moçambique (2016), Código do Processo Penal Moçambicano e Anotado. Editora, Minerva. Maputo.
- 9) República de Moçambique (2017) Boletem da Republica, Lei nº 2/2017 de 9 de Janeiro. Cria o Serviço Nacional de Investigação Criminal. Série I Número 5, Maputo.
- 10) República de Moçambique (2007) Boletem da Republica, Lei nº 24/2007 de 20 de Agosto. Aprova a Lei da Organização Judiciária. Série I Número 33, Maputo.
- 11) República de Moçambique (2017) Boletim da República, Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro. Aprova a Lei Orgânica do Ministério Público. Série I Número 10, Maputo.
- 12) República de Moçambique (2013) Boletim da República, Decreto nº 15/2013 de 26 de Abril. Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Patrocínio e Apoio Jurídico. Série I Número 34, Maputo.
- 13) República de Moçambique (1945) Boletem da Republica, Decreto-Lei nº 35007/1945 de 13 de Outubro, Serie I, Numero 2: Maputo.